



13613703

08084.000048/2021-80


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS
SIGLA DA UNIDADE	NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Sandra Chaves Vidal
MATRÍCULA/SIAPE	1954250
E-MAIL	cgds@mj.gov.br
TELEFONE	(61) 2025-3040

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).

1.1. A demanda está prevista no item 732 do PAC 2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caminhão-

baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em todo o território nacional, tem por finalidade suprir as necessidades de transporte de mobiliários, veículos ou qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.2. Atualmente a prestação desses serviços é coberta pelo Contrato nº 01/2020, firmado com a empresa 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS EIRELLI, CNPJ nº 011.292.432/0001-30, cuja vigência expira em 11 de fevereiro de 2021. Assim, tendo em vista o decurso dos prazos normais inerentes ao processo licitatório, e, considerando a relevância da prestação dos serviços em apreço, faz-se premente a celebração de contrato de transporte de mobiliário e bagagem, sob pena de descontinuidade na prestação dos serviços.

3.3. Além disso, a contratação se presta também a cumprir as determinações previstas na Lei nº 8.112, de 1990, especialmente as previstas nos artigos 53 a 57, que foram regulamentadas pelo Decreto nº 4.004/2001, *verbis*:

Art. 1º Ao servidor público civil regido pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

[...]

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes. (g.n.)

3.4. Assim, considerando a necessidade de transporte de bens dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados para atender as necessidades das Unidades componentes da estrutura organizacional desta instituição, e considerando que esta mudança deve ocorrer por conta da Administração, justifica-se a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela, tudo em observância às formalidades legais e no estrito interesse da Administração Pública.

3.5. Ademais, este Órgão não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte e também não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério.

3.6. É importante salientar que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois não se enquadram em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

3.7. Pelas razões expostas, a contratação para execução das atividades de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e bagagens, com abrangência em todo território nacional, justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas deste MJSP, sobretudo, pela proximidade do fim da vigência do Contrato nº 01/2020.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

4.1. Levando-se em consideração que o quantitativo vigente vem suprindo satisfatoriamente as necessidades deste Ministério, a estimativa da presente

contratação foi baseada no montante total de cubagem previsto no Contrato nº 01/2020, qual seja, um total de 698 m³, cuja execução será estabelecida de acordo com a faixa de distância (km), nos seguintes termos:

Transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos (m ³)			
Item	Faixa de Distância (km)	Unidade para cotação	Estimativa em m ³ a ser transportado
1	Até 50 km	m ³	698 m ³
2	De 51 a 300 km	m ³	
3	De 301 a 1.000 km	m ³	
4	De 1.001 a 1.500 km	m ³	
5	De 1.501 a 2.000 km	m ³	
6	De 2.001 a 2.500 km	m ³	
7	De 2.501 a 3.000 km	m ³	
8	Acima de 3.000 km	m ³	

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

5.1. Em face da proximidade do término do Contrato 01/2020 e da relevância da prestação do serviço mencionado, a previsão para que seja iniciada a prestação da futura contratada será no primeiro semestre de 2021, de forma a não comprometer as atividades componentes deste Ministério.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1 Ivan Luiz Graziato, matrícula SIAPE nº 1447940, Agente Administrativo - NPAC/CGDS

6.2 Lúcio Andre Wanderley Correia de Mello, matrícula SIAPE nº 3817838, Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais Substituto - COSEG/CGDS

7. OBSERVAÇÃO

7.1. O responsável pela indicação deverá cientificar o(s) servidor(es) indicado(s) no item 6, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser acostada aos autos, contendo confirmação de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da Equipe de Planejamento. Caso o indicado esteja em período de férias ou de afastamento legal, no momento da indicação (DFD) ou durante a etapa seguinte de assinatura do Documento de Designação da Equipe de Planejamento, deverá comprometer-se a assiná-lo no seu retorno.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 07/01/2021, às 10:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13613703** e o código CRC **B7319A9A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000048/2021-80

SEI nº 13613703